

UTC International Engenharia S.A.

CNPJ/MF nº 37.241.124/0001-79 - NIRE 3530055143-5

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de novembro de 2024

1. Data, Hora e Local: Nos 06 dias do mês de novembro de 2024, às 15h, na sede social da UTC International Engenharia S.A., localizada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Alexandre Dumas, 2100, 1º andar, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-913 ("Companhia"). **2. Convocação e Presenças:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no parágrafo 4º do art. 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão da presença da única acionista da Companhia, UTC Engenharia S.A. – em recuperação judicial, detentora da totalidade do capital social, conforme assinatura constante do Livro de Presença dos Acionistas. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos por Mauro Augusto da Cruz e secretariados por Valéria da Silva. **4. Orden do Dia:** Apreciar e deliberar acerca da seguinte matéria: (i) a alteração da razão social da Companhia; (ii) a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia; (iii) as demais autorizações; **5. Lavratura da Ata:** Autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão da assinatura da Acionista, nos termos do Art. 130, §§ 1º e 2º, da Lei 6.404/76, respectivamente. **6. Deliberações:** Após análise e discussão dos itens constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, autorizar: (i) a alteração da razão social da Companhia por UTC Óleo e Gás Engenharia S.A.; (ii) a alteração do Estatuto Social da Companhia de forma a refletir as alterações previstas nas alíneas "i" acima; e (iii) a Diretoria da Companhia a celebrar todos os atos necessários para efetivação das deliberações previstas na presente Assembleia. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, o Presidente da mesa deu por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada. **Confere com a original lavrada em livro próprio.** Valéria Silva, OAB/SP nº 218.501 – Secretária. JUCESP nº 425.524/24-3 em 19/11/2024. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral em Exercício.

ESTATUTO SOCIAL. **Capítulo I. Denominação, Sede e Foro, Duração e Objeto.** **Artigo 1 - A UTC Óleo e Gás Engenharia S.A. ("Companhia")**, é uma sociedade anônima regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"). **Artigo 2 -** A Companhia tem por sede e foro nesta Capital, na Rua Alexandre Dumas, 2.100, 1º andar - cj. 12, sala 1202, Edifício Corporate Plaza, Chácara Santo Antônio, São Paulo, SP - CEP 04717-913. **Parágrafo Único -** A Companhia poderá abrir, transferir e fechar filiais, escritórios e sucursais em qualquer território nacional ou no Exterior, por deliberação da Diretoria Executiva. **Artigo 3 -** A Companhia tem por fim específico: (i) a execução, no Brasil e no exterior, de projetos de engenharia Conceitual, Básica, Feed (Front Engineering Design) e de Detalhamento em geral; (ii) a fabricação, montagem de produtos, peças e equipamentos, montagem eletromecânica de instalações industriais e a comercialização, importação, exportação, venda e revenda, em nome próprio ou de terceiros, de equipamentos e materiais para as atividades de montagem industrial e serviços correlatos, para novas unidades industriais; (iii) a construção civil, fabricação de artefatos de cimento, ferro e aço, inclusive com aquisição e aplicação de materiais de construção e equipamentos; (iv) a realização de pesquisas de desenvolvimento de tecnologia adequada às empresas industriais com exploração de normas e processos de fabricação e montagem industrial e da construção civil; (v) a pré-operação e a operação de unidades de produção nos segmentos de óleo e gás industrial, mediante exploração própria ou contratos com terceiros; (vi) a navegação marítima e fluvial relativa aos serviços de dragagem e transporte; (vii) a participação, como acionista ou cotista, no capital de outras sociedades, no Brasil ou no exterior; (viii) exploração e produção de Petróleo e Gás Natural; (ix) locação de máquinas e equipamentos, com e sem operador; (x) Captação e aplicação dos investimentos necessários à implantação de empreendimentos em geral; (xi) Planejamento e execução de projetos e obras no ramo da Indústria de Óleo e Gás e Naval, nas suas atividades de construção e montagem de embarcações, Plataformas e outros meios flutuantes, tais como: (a) Construção e Montagem; (b) Hook-Up; (c) Commissionamento; e (d) Start-Up; (xii) Planejamento e execução de projetos e obras no ramo da Indústria de Óleo e Gás e suas atividades de construção, montagem, manutenção, conversão, reparo de Gasodutos, Oleodutos, Dutos Submarinos e outros meios de transporte; e (xiii) Afretamento de Barcos de Apoio e Afretamento de Plataformas Marítimas; (xiv) armazenagem de produtos e mercadorias nacionais ou nacionaisizadas, sob qualquer regime fiscal, inclusive em regime de Armazém Geral (Decreto nº 1.102/1903); (xv) armazenagem de produtos e mercadorias nacionais ou estrangeiras em fluxo de exportação e/ou importação, inclusive em Armazéns Alfanegados, e/ou sobre Regimes Aduaneiros. **Artigo 4 -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II. Capital Social e Ações.** **Artigo 5 -** O capital social é de R\$ 200.467.351,00 (duzentos milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, trezentos e cinquenta e um reais), divididos em 200.467.351 (duzentos milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, trezentos e cinquenta e uma) ações ordinárias, nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma; **Parágrafo Primeiro -** A Assembleia Geral deverá deliberar e aprovar os aumentos e/ou as reduções de capital da Companhia; **Parágrafo Segundo -** As emissões e colocações de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações serão realizadas com observância do direito de preferência, assegurado aos acionistas, conforme disciplina no Art. 171 da Lei das Sociedades por Ações; **Parágrafo Terceiro -** A Companhia está autorizada a deliberar sobre as emissões de debêntures e ações, subordinada as normas legais e regulamentares vigentes; **Parágrafo Quarto -** É vedada a emissão de ações preferenciais ou partes beneficiárias pela Companhia. **Artigo 6 -** A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais; **Parágrafo Primeiro -** As ações são indissociáveis perante a Companhia, a qual reconhecerá como titular de direitos o acionista que estiver registrado como titular das ações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia; **Parágrafo Segundo -** A Companhia, nos termos da lei e observado o disposto neste Estatuto Social, poderá adquirir ações de sua emissão, para cancelamento ou posterior alienação, mediante autorização da Assembleia Geral. **Capítulo III. Administração.** **Artigo 7 -** A Companhia será administrada por uma Diretoria, com os poderes conferidos em Lei e por este Estatuto Social, permitindo-se, em qualquer caso, a reeleição e dispensando a constituição de caução em garantia dos seus respectivos mandatos; **Parágrafo Primeiro -** A remuneração anual global dos membros da Diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral; **Parágrafo Segundo -** Os Diretoiros tomarão posse nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e observarão os requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades contemplados na referida lei; **Parágrafo Terceiro -** Ao final de seu mandato, os membros da Diretoria Executiva permanecerão em seus cargos até que os membros sejam eleitos pela Assembleia Geral. **Capítulo IV. Diretoria Executiva.** **Artigo 8 -** A Diretoria Executiva da Companhia será composta de, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 04 (quatro) Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer momento pela Assembleia Geral, para mandatos unificados de 02 (dois) anos, nos termos deste Estatuto Social, sendo 01 (um) Diretor Presidente e 03 (três) Diretores sem designação específica; **Parágrafo Primeiro -** A investidura no cargo de Diretor far-se-á imediatamente após assinatura do respectivo termo de posse, lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria; **Parágrafo Segundo -** No impedimento ou ausência temporária de um Diretor eleito, o mesmo poderá ser substituído por outro Diretor que poderá acumular as funções; **Parágrafo Terceiro -** Ocorrendo à vacância permanente devido à retirada, demissão ou incapacidade de um ou mais Diretores ou por qualquer outro motivo, a Assembleia Geral deverá ser convocada para promover a eleição de novo Diretor. **Capítulo V. Funcionamento da Diretoria Executiva.** **Artigo 9 -** As reuniões da Diretoria Executiva podem ocorrer dependendo da urgência das questões a serem discutidas e suas decisões serão tomadas de forma colegiada; **Parágrafo Primeiro -** As reuniões serão sempre convocadas pelo Diretor-Presidente com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, mediante comunicação aos demais Diretores. As reuniões poderão ser realizadas por video conferência ou quaisquer outros meios de comunicação que permitam a identificação do membro e a comunicação simultânea de todas as outras pessoas presentes na reunião. Os membros da Diretoria que participarem da reunião da forma definida acima serão considerados presentes na reunião para todas as devidas finalidades; **Parágrafo Segundo -** As atas da reunião podem ser validamente assinadas por fax ou outro meio eletrônico, com cópia arquivada na sede da Companhia juntamente com a via original assinada. **Capítulo VI. Competência da Diretoria Executiva e Representação.** **Artigo 10 -** A Diretoria Executiva, observado o limite de atuação previsto neste Estatuto Social, possui poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, competindo: (i) submeter a Assembleia Geral para exame e deliberação: a - planejamento estratégico, com os respectivos programas anual de investimento; b - orçamento anual; c - política de gestão, planejamento e manutenção dos ativos da Companhia; d - planejamento econômico-financeiro e tributário da Companhia; e - o plano de cargos e salários dos empregados da Companhia; (ii) indicar Gerentes; (iii) celebrar contratos, observado os limites de alcadas previstos neste Estatuto; (iv) elaborar e apresentar ao final de cada exercício social as demonstrações financeiras, na forma da Lei das Sociedades por Ações, instruídas com o parecer dos auditores independentes, para apreciação do Conselho Fiscal, se instalado, e a aprovação pela Assembleia Geral; (v) zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social; (vi) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e no Comitê de Ética e nas suas próprias reuniões; (vii) apresentar proposta(s) comercial(is) e/ou a celebrar contrato(s) com fornecedor(es) de bens e serviços em valor inferior a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais); (viii) realizar investimentos em bens do ativo imobilizado, exceto imóveis, em valor inferior a R\$5.000,00 (cinco mil reais), isoladamente, ou em conjunto de atos da mesma natureza realizados no mesmo exercício social; **Artigo 11 -** A Diretoria Executiva tem amplos e gerais poderes de representação ativa e passiva da Companhia, em juiz ou fora dele, a administração dos negócios sociais, considerando-se a Companhia validamente obrigada: (i) mediante assinatura de 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador; ou (ii) mediante assinatura conjunta de 02 (dois) procuradores, nos limites dos poderes que lhes forem conferidos, na forma prevista no Artigo 10 acima. **Artigo 12 -** É facultado a Companhia nomear procuradores, devendo o instrumento respectivo ser assinado por 02 (dois) Diretores. As procurações deverão conter poderes específicos e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais, arbitrais ou administrativos, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 12 (doze) meses, sendo vedado o substabelecimento total ou parcial. **Capítulo VII. Conselho Fiscal.** **Artigo 13 -** O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido dos acionistas, observando-se o disposto no artigo 161 da Lei de Sociedades por Ações, inclusive no tocante às normas para sua constituição; **Parágrafo Único -** Aplica-se ao Conselho Fiscal, quanto às normas de eleição, funcionamento, requisitos, impedimentos, investidura, deveres e responsabilidade e remuneração o que dispõe a Lei de Sociedade por Ações. **Artigo 14 -** O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de 03 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, que atendam aos requisitos e não incidam nos impedimentos previstos em lei; **Parágrafo Primeiro -** Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, se houver, exercerão os seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição, e poderão ser reeleitos, caso o seu funcionamento, no exercício social subsequente, venha a ser deliberado; **Parágrafo Segundo -** O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o Presidente, ao qual caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades; **Parágrafo Terceiro -** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal; **Parágrafo Quarto -** As decisões e pareceres do Conselho Fiscal serão aprovados por maioria de votos de seus membros e serão consignados nas atas de suas reuniões. **Artigo 15 -** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos pelo respectivo suplente. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição do membro para complementar o mandado remanescente. **Capítulo VIII. Assembleia Geral.** **Artigo 16 -** A Assembleia Geral será convocada na seguinte ordem: (i) por qualquer um dos acionistas, mediante solicitação da Diretoria Executiva; e, (ii) pelas pessoas legalmente habilitadas nos termos da Lei das Sociedades por Ações; **Parágrafo Único -** Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos pelo Diretor Presidente da Companhia que escolherá, dentre os presentes, alguém para secretariar os trabalhos. **Artigo 17 -** Respeitada a legislação em vigor, a Assembleia Geral será convocada pelas pessoas legalmente habilitadas nos termos da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 18 -** A Assembleia Geral tem as atribuições e poderes fixados na lei, e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem; **Parágrafo Primeiro -** A Assembleia Geral é competente para decidir sobre todos os atos relativos à Companhia, bem como para tomar decisões que julgar convenientes à defesa de seus interesses; **Parágrafo Segundo -** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco; **Parágrafo Terceiro -** A Assembleia Geral só poderá deliberar assuntos da ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação o qual deverá ser detalhado, não podendo incluir itens genéricos como "questões de interesse geral da Companhia" e "outros". Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, salvo deliberações aprovadas pelos Acionistas representando a totalidade do capital social. **Artigo 19 -** A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das Sociedades por Ações e, cumulativamente, mediante carta protocolada com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio eletrônico com comprovação de recebimento, a ser encaminhado a cada um dos acionistas da Companhia e deverá conter data e horário previstos para realização da Assembleia Geral, pauta e toda documentação suporte, se houver; **Parágrafo Primeiro -** A primeira convocação será feita com no mínimo 20 (vinte) dias úteis da data da Assembleia Geral e, se não for realizada, uma segunda convocação será feita com no mínimo 10 (dez) dias úteis da nova data da Assembleia Geral; **Parágrafo Segundo -** As Assembleias Gerais serão validamente instauradas: (i) em primeira convocação com a presença de, no mínimo, Acionistas que representem a maioria do Capital Social da Companhia; e, (ii) em segunda convocação, com qualquer número, sempre observados quaisquer outros quórum de instalação superiores exigidos pela legislação aplicável. **Artigo 20 -** Além das matérias previstas em lei, e neste Estatuto Social, compete, privativamente, à Assembleia Geral deliberar sobre: (i) alteração do Estatuto Social da Companhia; (ii) aumento ou redução do capital social da Companhia; (iii) modificação do objeto social; (iv) realização de investimentos em bens do ativo imobilizado da Companhia em valores superiores a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (v) alienação de bens do ativo imobilizado, exceto imóveis, em valor superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), isoladamente, ou em conjunto de atos da mesma natureza realizados no mesmo exercício social; **Artigo 21 -** A Assembleia Geral poderá deliberar assuntos da ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação o qual deverá ser detalhado, não podendo incluir itens genéricos como "questões de interesse geral da Companhia" e "outros". Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, salvo deliberações aprovadas pelos Acionistas representando a totalidade do capital social. **Artigo 22 -** Levantado o balanço e verificadas as necessárias amortizações, dos lucros líquidos serão feitas as seguintes aplicações: (i) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal; e, (ii) o saldo permanecerá à disposição da Assembleia Geral, que poderá deliberar sobre a redução do dividendo obrigatório ou sobre a retenção de todo o lucro, desde que não haja oposição de qualquer acionista. **Artigo 23 -** A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em menor periodicidade e com base neles decidir sobre o pagamento de dividendos intermediários. **Capítulo X. Liquidação.** **Artigo 24 -** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação, fixando-lhes, também, a remuneração. **Artigo 25 -** Finda a liquidação e quitado o passivo, o saldo será distribuído entre os acionistas na proporção do número de ações que possuírem. **Capítulo XI. Reembolso.** **Artigo 26 -** O reembolso, nos casos previstos em lei, será efetuado por valor igual ao do valor patrimonial líquido das ações, apurado de acordo com o último balanço aprovado pela Assembleia Geral, observadas as demais disposições legais aplicáveis. **Capítulo XII. Disposições Gerais.** **Artigo 27 -** Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei das Sociedades por ações e demais disposições legais e aplicáveis.

PUBLICAÇÕES LEGAIS • 01

Edição Digital • Ano 5 • São Paulo, 10 de outubro de 2025

Arteris S.A.

CNPJ/MF nº 02.919.555/0001-67 – NIRE 35.300.322.746 – Companhia Aberta

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 05 de setembro de 2025

1. Data, Hora e Local: Aos cinco dias de setembro de 2025, às 10:00 horas, na sede da Arteris S.A. ("Companhia"), situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 12º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-906. **2. Convocação e Presença:** Dispensada, na forma do § 1º do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos conselheiros. **3. Mesa:** Presidente: Sr. Sérgio Moniz Barreto Garcia; Secretária: Sra. Flávia Lúcia Mattioli Tâmega. **4. Orden do Dia:** 4.1 Deliberar sobre o pedido de renúncia do Sr. Sérgio Moniz Barreto Garcia, ao cargo de Diretor Presidente da Companhia; 4.2 Deliberar sobre a eleição do Diretor Presidente interino; 4.3 Em razão da renúncia do Sr. Sérgio Moniz Barreto Garcia, ao cargo de Diretor Presidente da Companhia, aprovar sua destituição como membro dos seguintes Comitês de assessoria da Companhia: (i) Comitê Financeiro; (ii) Comitê Técnico; (iii) Comitê de Fusões e Aquisições e (iv) Comitê de Compliance. **5. Deliberações:** Após análise e discussão apenas entre os conselheiros que não possuem conflito de interesse com o tema a ser deliberado, os conselheiros não impedidos, por unanimidade, deliberaram o que segue: 5.1 Foi recebido e conhecido o pedido de renúncia do Sr. Sérgio Moniz Barreto Garcia, ao cargo de Diretor Presidente, ao qual, a partir desta data, é outorgada a maior plena, irrerevogável, irrenegável, ampla, rasa e geral quitanda, exceto nos casos de dolo e/ou fraude. O pedido de renúncia por ele apresentado ficará arquivado na sede da Companhia. Os membros do Conselho de Administração registram seu agradoamento ao Sr. Sérgio Moniz Barreto Garcia pela dedicação e pelos serviços prestados à Companhia no desempenho de suas atribuições. 5.2 Eleger o Sr. Martí Carbonell Mascarrón, espanhol, economista, portador da cédula de identidade espanhola DNI nº 46236820-N, e do passaporte nº PAU334601, inscrito no CPF/ME sob o nº 712.856.461-69, com endereço comercial na Avenida de Pedralbes, 17, Barcelona, Espanha, para exercer, em caráter interino, as funções de Diretor Presidente da Companhia, com mandato iniciado nesta data e que se estenderá até a realização da próxima reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a eleição de novo Diretor Presidente ou até o término do prazo da atual gestão, que ocorrerá em 17 de março de 2026, o que ocorrer primeiro. O Diretor Presidente interino ora eleito tornou-se nesta data, declarando no respectivo termo de posse, consoante o disposto no artigo 147 da Lei das S.A. e as regras constantes da Resolução CVM nº 80 e do Estatuto Social, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peleja ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404, de 1976; (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torna inelegível para os cargos de administração da companhia aberta

A&S Technologies Indústria e Comércio Ltda.

CNPJ/MF nº 26.658.111/0001-83 - NIRE 35230271668

Instrumento Particular de 8ª Alteração do Contrato Social e Transformação em Sociedade Anônima

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados: (1) **Ibira Holding - S.R.L.**, sociedade estrangeira de responsabilidade limitada constituída sob as leis da Itália, com endereço em Via Salvatore Matarresse 2/13, Bari 70124, Itália, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 31.605.450/0001-31, neste ato devidamente representada na forma de seu ato constitutivo, por seus administradores: **Domingos Fortunato Neto**, brasileiro, nascido em São Paulo, à 19/04/1955, casado em regime de comunhão universal de bens, químico, portador da cédula de identidade RG nº 7.408.234-6/SSP-SP, emitido em 09/08/2007, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.040.518-52, domiciliado na capital do Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens, 111, prédio 19, 2º andar, CEP 05069-010, e **Francisco Fortunato**, brasileiro, nascido em São Paulo, à 27/09/1961, casado em regime de comunhão parcial de bens, químico, portador da cédula de identidade RG nº 8.258.625/SSP-SP, emitido em 20/09/2007, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.598.188-26, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens, 111, prédio 19, 2º andar, CEP 05069-010 ("Ibira"); (2) **Fernando Cesar Marocci**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.117.325-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 137.489.698-56, residente e domiciliado na Rua Professor Emílio Mazzola, nº 877, Jardim Samambaia, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13211-689 ("Fernando"); (3) **A&S Technologies Indústria e Comércio Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rodovia Governador Doutor Adhemar Pereira de Barros, S/N, km 130, loteamento Santa Úrsula, na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, CEP 13918-006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.658.111/0001-83, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"); **Resolvem**, nos termos do artigo 1.072, § 3º da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), alterar e consolidar o contrato social da Sociedade, conforme as cláusulas e condições abaixo: 1 **Transformação em Sociedade Anônima:** 1.1 Os sócios aprovam, por unanimidade, a transformação do tipo jurídico da Sociedade, nos termos dos arts. 1.113 a 1.115 do Código Civil, passando de sociedade empresária limitada para sociedade anônima, mantendo-se inalterada a composição do capital social e o patrimônio, que será regida por seu Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A.") bem como pelas demais disposições legais aplicáveis às sociedades anônimas, com a expressa renúncia dos sócios ao direito de retirada previsto no art. 1.114 do Código Civil. 1.2 Em razão da transformação em sociedade anônima, os acionistas também aprovam: 1.2.1 A denominação social da Companhia como "A&S Technologies Indústria e Comércio S.A." ("Companhia"). 1.2.2 A conversão de cada 1 (uma) quota que compõe o capital social da Sociedade, totalmente subscrita e integralizado, em 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal, de modo que o capital social da Sociedade de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, na proporção de 1:1. 1.2.3 As ações da Companhia serão distribuídas aos sócios (após a transformação, doravante designados "Acionistas") na mesma proporção em que participavam do capital social da Companhia anteriormente à transformação ou aprovada, de acordo com o preço de emissão constante no Boletim de Subscrição anexos a este instrumento como **Anexo I** e conforme averbações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, distribuídas entre os acionistas conforme relação abaixo: **Acionista: Ibira Holding - S.R.L.; Número de ações: 188.000; (%): 94%; Acionista: Fernando Cesar Marocci; Número de ações: 12.000; (%): 6%.** Total do Número de ações: 200.000. Total da (%): 100,00%. 2 **Eleição dos Diretores: 2.1** A eleição da diretoria, para um mandato de 3 (três) anos, estendendo-se até a Assembleia Geral Ordinária subsequente ao ano do término do mandato, admitidas reeleições, dos seguintes membros: (i) **Fernando Cesar Marocci**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.117.325-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 137.489.698-56, residente e domiciliado na Rua Professor Emílio Mazzola, nº 877, Jardim Samambaia, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13211-689, eleito para o cargo de Diretor sem designação específica; e (ii) **Dario Magen**, argentino, em união estável, empresário, portador do Registro Nacional Migratório (RNM) nº V972316-H, inscrito no CPF/MF sob o nº 705.175.601-50, residente e domiciliado na Rua Santo Irineu, nº 307, Condomínio Meridiano Top Club, apartamento 192, Bosque da Saúde, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04127-120, eleito para o cargo de Diretor sem designação específica. 2.2 Os diretores ora eleitos aceitam os seus cargos mediante a assinatura dos seus respectivos termos de posse, **Anexo II** ao presente instrumento, e declaram estar cientes das disposições do art. 147 da Lei das S.A. Ainda, os diretores ora eleitos declaram expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração de sociedades, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. 2.3 Os diretores exercerão suas respectivas funções de acordo com os termos do Estatuto Social da Companhia e da Lei das S.A. 2.4 Não foi solicitada a instalação do Conselho Fiscal da Companhia para o presente exercício social. 3 **Estatuto Social: 3.1** Os acionistas aprovam, sem qualquer ressalva ou restrição, o estatuto social da Companhia já refletindo as deliberações acima, nos termos do **Anexo III** ao presente instrumento. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em forma digital. São Paulo, 31 de julho de 2025. **Sócios/Acionistas: IBIRA Holding S.R.L., p.p. Domingos Fortunato Neto e Francisco Fortunato; Fernando Cesar Marocci. Vista do Advogado: Nome: Aline Pardi Ribeiro, OAB/SP nº 297.046, JUCESP/NIRE nº 3530067601-7. JUCESP nº 347.013/25-9 em 30/09/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.**

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. Denominação Social, Sede e Duração. Artigo 1º – A&S Technologies Indústria e Comércio S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado regida pelo disposto neste Estatuto Social e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Artigo 2º** – A Companhia tem sede na Rodovia Governador Doutor Adhemar Pereira de Barros, S/N, km 130, loteamento Santa Úrsula, na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, CEP 13.918-006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.658.111/0001-83, podendo abrir e extinguir filiais, escritórios ou representações em qualquer localidade do território nacional ou exterior, mediante deliberação da Diretoria. **Parágrafo Único.** A Companhia possui as seguintes filiais, localizadas na: (i) Rua Cristovam de Vila, nº 260, Unidade 17 e 18, Bairro das Pedras, na cidade de Vargem Grande Paulista, Estado de São Paulo, CEP 06730-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.658.111/0002-64; (ii) Rua Werner Von Siemens, nº 111, Prédio 19, Espaço Empresarial E-Business Park, Bairro Lapa de Baixo, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05069-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.658.111/0003-45; (iii) Rua 17, nº 650, Lote 13, Quadra 20, Parte 3, Barra Mauá, CEP 25250-612, na cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.658.111/0004-26; e (iv) Avenida Marginal SP 340 Pista Norte – Galpão 302 A – Distrito Industrial – Santo Antônio da Posse – São Paulo -SP – Cep 13833-591. **Artigo 3º** – A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **Capítulo II. Objeto. Artigo 4º** – A Companhia tem por objeto social o desenvolvimento das seguintes atividades: (i) Manufatura, industrialização, envasagem, comercialização de adesivos e selantes; (ii) Manufatura, industrialização, envasagem e comercialização de produtos à base de silicone, látex natural e sintético, óleos lubrificantes e graxas; (iii) Transformação de matéria-prima plástica para a confecção de embalagens; (iv) Comércio, importação e exportação de adesivos e selantes e produtos correlatos a base de silicone; (v) Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente; (vi) Prestação de serviços de manufatura e/ou industrialização em geral a terceiros; (vii) Prestação de serviços de armazenagem, fractionamento e envasamento de produtos e matérias-primas em geral e armazenagem de materiais para tanto em caráter próprio como de terceiros; (viii) Armazenagem própria e para terceiros; e (ix) Serviços de apoio administrativo e consultoria empresarial. (Escritório Administrativo). **Parágrafo Primeiro.** A filial localizada na cidade de Vargem Grande Paulista tem como objeto: (a) comércio, importação e exportação de adesivos e selantes e produtos correlatos a base de silicone; e (b) armazenagem própria e para terceiros. **Parágrafo Segundo.** A filial localizada na cidade de São Paulo tem como objeto os serviços de apoio administrativo e consultoria empresarial (Escritório Administrativo). **Parágrafo Terceiro.** A filial localizada na cidade de Duque de Caxias tem como objeto: (a) atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente; e (b) armazenagem própria para terceiros. **Parágrafo Quarto.** A filial localizada na cidade de Santo Antônio do Posse tem como objeto: (a) comércio, importação e exportação de adesivos e selantes e produtos correlatos a base de silicone; e (b) armazenagem própria para terceiros. **Capítulo III. Capital Social. Artigo 5º** – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** – Todas as ações são indissociáveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular 1 (um) voto nas Assembleias Gerais. **Parágrafo Segundo** – No caso de aumento de capital mediante subscrição, os acionistas terão preferência na proporção das ações que possuirem, nos termos da lei aplicável. **Capítulo IV. Assembleias Gerais. Artigo 6º** – A Assembleia Geral reunir-se-á: (i) ordinariamente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das S.A., e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem. **Artigo 7º** – As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer um dos Diretores, ou, ainda, por acionistas, nos termos da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro** – A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em 1º (primeira) convocação, e de 5 (cinco) dias, em 2º (segunda) convocação, conforme previsto na Lei das S.A. **Parágrafo Segundo** – As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de acionistas representando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, em 1º (primeira) convocação, e com qualquer número de acionistas em 2º (segunda) convocação, e serão presididas por qualquer acionista indicado por acionistas presentes na reunião e secretariadas por quem o presidente da respectiva Assembleia Geral indicar. **Parágrafo Terceiro** – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei ou no presente Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **Artigo 8º** – Compete exclusivamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias abaixo relacionadas, cuja aprovação dependerá da aprovação por maioria absoluta de votos do capital social da Companhia: (i) aprovação das contas e destinação resultado do exercício, ou distribuição de dividendos em qualquer período; (ii) criação ou alteração de política de dividendos da Companhia; (iii) qualquer alteração nos direitos, preferências, vantagens, poderes ou restrições atribuídas às ações de emissão da Companhia ou criação de novas classes de ações; (iv) eleição e destituição dos Diretores da Companhia e a fixação das respectivas remunerações; (v) venda de ativos da Companhia em valor acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo tal valor considerado por operação isolada ou conjunto de operações correlatas no mesmo exercício social; (vi) contratação, pela Companhia, de operação de endividamento em qualquer valor; (vii) prestação, pela Companhia, de fiança, aval ou qualquer outra garantia, de qualquer valor, a quaisquer terceiros; (viii) cessão de uso, alienação, transferência ou licenciamento, fora do curso normal dos negócios da Companhia, de marcas, expressões, slogans, logotipos, licenças, software e qualquer outro tipo de propriedade intelectual que pertençam à Companhia; (ix) aprovação de quaisquer operações com partes relacionadas; (x) quaisquer reduções, com devolução de capital aos acionistas, ou aumentos do capital social da Companhia mediante emissão de novas ações; (xi) criação ou alteração de planos de incentivo de longo prazo; (xii) resgate, amortização ou recompra de ações ou de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia; (xiii) deliberação sobre a participação da Companhia em outras sociedades, bem como sobre quaisquer participações em outros empreendimentos, inclusive através de consórcio ou sociedade em conta de participação; (xiv) pedido de autofalência ou de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, liquidação, dissolução total ou parcial da Companhia, ou a cessação do seu estado de liquidação; (xv) implementação de fusões, incorporações, incorporações de ações, cisões e aquisições envolvendo a Companhia, exceto pelas operações exclusivamente internas, assim entendidas que envolvam a Companhia de um lado e subsidiárias integralmente controladas por ela de outro. **Artigo 9º** – As Assembleias Gerais serão realizadas, em regra, presencialmente, na sede da Companhia, nos termos da Lei das S.A., sendo permitido, mediante apresentação de justificativa prévia, a participação dos acionistas, de qualquer Assembleia Geral, por meio de telefone, videoconferência, telepresença ou mediante envio antecipado de voto por escrito, via correio eletrônico ou correspondência com aviso de recebimento, sendo considerados presentes à Assembleia Geral para fins de verificação do quórum de instalação e votação. Em caso de participação por meio de telefone, videoconferência ou telepresença, os acionistas deverão confirmar seu voto por meio de declaração por escrito, encaminhada à Diretoria e ao presidente da mesa da respectiva Assembleia Geral, logo após o seu término, via correio eletrônico ou correspondência com aviso de recebimento. Uma vez recebida a declaração de voto ou manifestação antecipada de voto, o presidente da respectiva Assembleia Geral ficará investido de plenos poderes para assinar a ata de reunião em nome do acionista que participou remotamente. **Capítulo V. Administração da Companhia. Artigo 10** – A Companhia será administrada por uma diretoria ("Diretoria") composta por até 2 (dois) membros, residentes e domiciliados no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral subsequente ao término de seus mandatos, permitindo a reeleição. **Artigo 11** – A Companhia será considerada responsável e obrigada pela assinatura de (i) 2 (dois) Diretores assinando em conjunto, sendo que um dos diretores deverá obrigatoriamente ser um dos Diretores sem Designação Específica; ou (ii) 2 (dois) procuradores agindo em conjunto, indicados na forma prevista neste Estatuto Social. **Parágrafo Único** – Facultado à Companhia nomear procuradores, devendo o respectivo instrumento ser assinado por qualquer Diretor. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, terão prazo de duração máximo de 1 (um) ano. **Capítulo VI. Conselho Fiscal. Artigo 12** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujo funcionamento não será permanente. **Parágrafo Único** – Caso venha a ser instalado, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato que durará até a primeira Assembleia Geral Ordinária seguinte à sua eleição, podendo ser reeleitos. **Artigo 13** – Em caso de vacância no Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral para eleição do substituto, para complementar o restante do mandato. **Parágrafo Único** – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral. **Capítulo VII. Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros. Artigo 14** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 15** – Ao fim de cada exercício, a Diretoria elaborará, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, observada a legislação então vigente e as submeterá à Assembleia Geral juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício. **Parágrafo Primeiro** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou referentes a períodos menores e, mediante deliberação da Assembleia Geral, distribuir dividendos intermediários com base nos resultados apurados ou à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros. **Parágrafo Segundo** – A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre capital próprio, podendo as importâncias pagas ou creditadas a este título ser imputadas ao valor do dividendo mínimo obrigatório. **Artigo 16** – Do lucro líquido do exercício, obtido após as deduções legais, serão aplicados, conforme previsto na Lei das S.A.: (i) 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social; e (ii) Os dividendos mínimos obrigatórios serão de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos da legislação vigente. **Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral determinará a destinação do saldo restante do lucro líquido do exercício, se houver. **Parágrafo Segundo** – Eventual saldo do lucro líquido do exercício, após a constituição da reserva legal, da declaração do dividendo mínimo obrigatório de que trata o artigo anterior, será destinado pela Assembleia Geral, incluindo para outras reservas de lucros cuja constituição se faça necessária. **Capítulo VIII. Liquidação e Dissolução. Artigo 17** – A Companhia somente será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. Em caso de liquidação ou dissolução, competirá à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e membros do Conselho Fiscal, que deverão atuar no período de liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Capítulo IX. Acordo de Acionistas. Artigo 18** – A Companhia, por seus administradores, respeitará e obedecerá, o acordo de acionistas datado de 17 de fevereiro de 2025, conforme aditado, devidamente arquivado em sua sede social ("Acordo de Acionistas"), nos termos estabelecidos no artigo 118 da Lei das S.A. Em caso de discrepância entre o Estatuto Social e o Acordo de Acionistas, o disposto no Acordo de Acionistas prevalecerá, devendo os acionistas, no menor prazo possível, realizar uma Assembleia Geral para alterar o Estatuto Social de modo a eliminar a discrepância até então existente. **Parágrafo Único** – Fica vedado aos integrantes da mesa diretora das Assembleias Gerais acatar declaração de voto de qualquer acionista signatário de tal acordo que for proferida em desacordo com o Acordo de Acionistas. Também será expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou oneração e/ou a cessão do direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não estiverem em conformidade com as disposições de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. **Capítulo X. Disposições Gerais. Artigo 19** – Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. **Artigo 20** – Para todas as questões oriundas deste Estatuto Social, fica desde já eleito o fórum da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PUBLICAÇÕES LEGAIS • 02

Edição Digital • Ano 5 • São Paulo, 10 de outubro de 2025

ABA Infra-estrutura e Logística S/A.

CNPJ/MF nº 55.395.883/0001-78 – NIRE 35.300.513.550

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/09/2025

1) **Realização e Local:** 22 de setembro de 2025, às 9h00, na sede social situada em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1306, 8º andar, conjunto 82, Sala 01, bairro Vila Olímpia, CEP 04547-005. 2) **Convocação:** Dispensadas as formalidades de publicação do Edital de Convocação, em razão da presença de 100% dos acionistas, conforme parágrafo 4º, do Artigo 124, da Lei nº 6404/76. 3) **Presenças:** Acionistas representando a totalidade do Capital Social: **Carlos César Floriano**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.451.600-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.509.688-92, domiciliado na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.306, 10º andar, bairro V

MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ nº 36.864.992/0001-42 - NIRE 35.300.624.211

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

1. Data, hora e local: Aos 3 (três) dias do mês de junho de 2025, às 10h (dez horas), na sede social da **MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.** ("Companhia"), na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05410-002. **2. Convocação e presença:** Dispensada a convocação de acordo com o §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do único acionista representando a totalidade do capital social votante da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Composição da mesa:** **Luiz Carlos Nimi** (Presidente) e **Ana Carolina Ferracíci Coutinho Moura** (Secretária). **4. Ordem do Dia:** Em Assembleia Geral Ordinária: (i) tomar as contas dos administradores, bem como examinar, deliberar e votar a respeito das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício; (iii) deliberar sobre a destituição dos Srs. **Marcelo Vieira Francisco** e **Mário Segantini Athayde Júnior**, abalizado qualificado; (iv) deliberar sobre a eleição dos diretores da Companhia; (v) deliberar sobre a remuneração global anual dos diretores da Companhia. Em Assembleia Geral Extraordinária: (i) deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** O único acionista, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, resolveu: 5.1. Registra-se, inicialmente, que a lavratura da ata destas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária será na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §primeiro, da Lei 6.404/1976. **5.2. Em Assembleia Geral Ordinária:** 5.2.1. Tomar as contas dos administradores da Companhia e aprovar as demonstrações financeiras com o parecer dos auditores independentes relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, devidamente auditadas pela **Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda.**, as quais foram publicadas no jornal "O Dia SP", nos dias 31 de maio e 1º e 2 de junho de 2025, na página 5. 5.2.2. Aprovar a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 1.718.219,56 (um milhão, setecentos e dezoito mil, duzentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos). 5.2.3. Aprovar a destituição, com efeitos a partir de 20 de maio de 2025, do Sr. **Marcelo Vieira Francisco**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 171.819-14, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 170.776.768-89, do cargo de Diretor da Companhia; e, com efeitos a partir de 1º de abril de 2025, do Sr. **Mário Segantini Athayde Júnior**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 15.548.389-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 104.663.758-40, ambos com endereço comercial na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, CEP 05410-002, São Paulo – SP. 5.2.4. Aprovar a eleição dos novos diretores da Companhia: (i) Sr. **Felipe Pereira Lima**, brasileiro, solteiro, contador e economista, portador da carteira de identidade nº 082.603.027-05, (ii) Sr. **Maurício José Bairão Carmagnani**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 196.133-17, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 266.148.908-83; e (iii) a Sra. **Cristiane Eloisa de Lourenço Teba Padial**, brasileira, casada, contadora, portadora da carteira de identidade nº 2.186.872-29, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 151.326.218-13, todos com efeitos imediatos a partir desta data, com escrivitório na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05410-002 e com mandato até a posse dos que forem eleitos pela Assembleia Geral Ordinária que se realizar na ano de 2026, visando à compatibilização dos mandatos dos atuais diretores. Ainda, suas posses ficarão condicionadas à aprovação do Banco Central do Brasil e, se deferidas, conforme o caso, os Diretores tomarão posse mediante termo lavrado no Livro de Registro das Reuniões da Diretoria da Companhia. Considerando as deliberações acima mencionadas, a Diretoria Consolidada da Companhia é a seguinte: **Diretoria Executiva** (a) **Ana Carolina Ferracíci Coutinho Moura**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 114.112, expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF sob o nº 082.603.027-05. (b) **Luiz Carlos Nimi**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 159.941-49, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 084.759.928-03. (c) **Francine de Castro Balbina Leite**, brasileira, casada, internacionalista, portadora da carteira de identidade nº 33.088.141-3, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 346.301.158-11. (d) **Rogério de Oliveira Ferreira**, brasileiro, divorciado, contador, portador da carteira de identidade nº 27.106.040-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 287.234.028-90. (e) **Felipe Pereira Lima**, brasileiro, solteiro, contador e economista, portador da carteira de identidade nº 487.005-91, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 396.891.528-31. (f) **Maurício José Bairão Carmagnani**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 196.133-17, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 266.148.908-83; e (g) **Cristiane Eloisa de Lourenço Teba Padial**, brasileira, casada, contadora, portadora da carteira de identidade nº 2.186.872-29, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 151.326.218-13, todos com escrivitório na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05410-002. A Diretoria da Companhia fica, desde já, autorizada a tomar todas as medidas necessárias para a indicação dos administradores perante os órgãos reguladores competentes, na forma das atribuições regulatórias a eles atribuídas na forma do Anexo II desta ata. 5.2.5. Aprovar o valor da remuneração anual global da Diretoria em até R\$ 2.459.710,26 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, setecentos e dez reais e vinte e seis centavos). **5.3. Em Assembleia Geral Extraordinária:** 5.3.1. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme Anexo I da presente ata. Por fim, a Diretoria da Companhia fica autorizada a adotar todos os atos necessários para a consecução do quanto deliberado na presente Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, inclusive, sem limitação, a comunicação perante os órgãos regulatórios competentes, especialmente, a Comissão de Valores Mobiliários e o Banco Central do Brasil. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a assembleia suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e conferida, foi assinada pelos membros da mesa e por todos os presentes. Assinaturas – Mesa: Presidente – **Luiz Carlos Nimi**; e Secretária – **Ana Carolina Ferracíci Coutinho Moura**. São Paulo, 3 de junho de 2025. JUCESP nº 279.406/25-3 em 08/08/2025. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO. **Capítulo I – Denominação, Sede, Fuso, Objeto e Duração.** **Artigo 1º** – A **MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.** é uma sociedade anônima que reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Companhia"). **Artigo 2º** – A Companhia terá sede e fuso no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, CEP 05410-002, podendo, por resolução da Diretoria, abrir dependência em qualquer localidade do País ou do exterior, observadas as prescrições legais. **Artigo 3º** – A Companhia terá como objeto social: (i) a prestação de serviços de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos da Resolução nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), ou outra que vier a substituí-la; (ii) a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos da Resolução nº 32, de 19 de maio de 2021, da CVM, ou outra que vier a substituí-la; (iii) a prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários e emissão de certificados de valores mobiliários, nos termos da Resolução nº 33, de 19 de maio de 2021, do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), e da Resolução nº 13, de 18 de novembro de 2020, da CVM, ou outras que vierem a ser substituí-las; (iv) exercer funções de agente de fiduciário; (v) realizar operações compromissadas; (vi) operar em bolsas de mercadorias e de futuros, por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil ("Bacen") e pela CVM nas suas respectivas áreas de competência; (vii) prestar serviços de intermediação e de assessoria ou assistência técnica em operações e atividades nos mercados financeiro e de capitais; (ix) exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto, pelo Bacen ou pela CVM; §1º – A Companhia poderá, por deliberação de sua Diretoria, participar de outras sociedades e/ou consórcios. **Artigo 4º** – O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Capital e Ações.** **Artigo 5º** – O capital social da Companhia é de R\$ 82.076.166,94 (oitenta e dois milhões, setenta e seis mil, cento e sessenta e seis Reais e noventa e quatro centavos), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 71.569 (setenta e um mil, quinhentos e sessenta e nove ações), sendo (i) 42.385 (quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; §1º – Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, §2º – As ações preferenciais não têm direito a voto, nem a dividindo fixo e fará jus a dividendo mínimos de R\$ 0,01 (um centavo de Real) por ação e com participação prioritária no reembolso do seu valor patrimonial em caso de liquidação da Companhia, sem prêmio, não aplicando o disposto no inciso I, do artigo 17, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei 6.404"), §3º – A Companhia poderá adquirir, utilizando saldo de lucros ou reservas disponíveis, exceto a reserva legal, suas próprias ações para permanência em tesouraria, sem que isso implique na diminuição do capital social, visando a sua posterior alienação ou cancelamento, observadas disposições legais aplicáveis, §4º – As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendo ou bonificações de qualquer espécie, até sua recolocação em circulação; §5º – A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações. **Capítulo III – Administração.** **Artigo 6º** – A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 20 (vinte) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, divididos em classes de, no máximo, 13 (treze) Diretores Executivos, e 7 (sete) Diretores sem designação específica, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral, que indicará sua designação e estabelecerá a remuneração global da Diretoria. Na hipótese de a Companhia contar com apenas 2 (dois) Diretores, esta deverá ser, obrigatoriamente, Diretores Executivos. §1º – A eleição dos Diretores, que serão destinatários a qualquer tempo pela Assembleia Geral, será feita para um mandato unificado de 3 (três) anos, admitidas reeleições. Vencido o mandato, os Diretores continuará no exercício de seus cargos até a posse dos novos eleitos. §2º – A investidura dos Diretores far-se-á por termo lavrado no Livro de Reuniões da Diretoria, após homologação pelas autoridades competentes. **Artigo 7º** – Nos casos de impedimento temporário ou falta de qualquer um dos Diretores, substituir-se-á, provisoriamente, o Diretor que for escolhido pelos Diretores Executivos. No caso de impedimento temporário ou falta de Diretores Executivos que importe na vacância da Diretoria Executiva, a nomeação provisória de um ou mais novos Diretores Executivos far-se-á por eleição dos demais Diretores. Caso a vacância da Diretoria Executiva se dé por impedimento definitivo, renúncia ou morte, cabera ainda à Diretoria, a convocação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da Assembleia Geral para a eleição dos substitutos que completerão o mandato vigente. **Artigo 8º** – A Diretoria tem plenos poderes de administração e gestão de negócios sociais para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto. §1º – Compete aos Diretores Executivos: (i) dirigir todos os negócios e atividades da Companhia, supervisionando suas operações e acompanhando seu andamento; (ii) presidir as reuniões da Diretoria; (iii) receber citação inicial; e, em reunião: (iv) indicar os Diretores responsáveis por área de atuação, na forma da regulamentação do CMN, da CVM e de outros órgãos reguladores; (v) determinar os departamentos pelos quais será responsável por cada membro da Diretoria; (vi) designar e destituir o Ouvidor; e (vii) decidir pela abertura ou encerramento de dependências da Companhia, no Brasil ou no exterior, bem como outros assuntos que lhe são conexos como a alocação de recursos para tais dependências. §2º – Compete aos Diretores Operacionais: (i) coordenar os negócios e atividades da Companhia, nas suas respectivas esferas de competência, em especial auxiliando os Diretores Executivos em negócios de relevância para a Companhia; (ii) conduzir as atividades cotidianas da Companhia, com poderes limitados às respectivas responsabilidades de suas áreas de atuação; e (iii) aprovar as políticas internas para atendimento de requisitos legais e/ou regulatórios, bem como de assuntos internos, relacionados com suas respectivas áreas de atuação. §3º – Compete à Diretoria sem designação específica: (i) administrar e supervisionar as áreas que lhe forem conferidas pela Diretoria Executiva; e (ii) assessorar os demais membros da Diretoria. **Artigo 9º** – A Companhia somente se obriga mediante a assinatura conjunta: (i) de dois Diretores; (ii) de um Diretor e um procurador; ou (iii) de um procurador com poderes específicos. §1º – Nas hipóteses que envolvam direitos ou obrigações da Companhia em nome próprio, em valor superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais), uma das assinaturas deverá ser, obrigatoriamente, de um Diretor Executivo. O disposto neste § não se aplica à atuação da Companhia como representante de fundos de investimentos, carteiras administrativas e/ou investidores não-residentes. §2º – Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores, sendo um deles, obrigatoriamente Executivo ou Operacional, devendo especificar os poderes concedidos, e terão prazo certo de duração limitado a 1 (um) ano, exceto no caso de procuração para representação em processo judicial, administrativo ou arbitral, em que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **Artigo 10º** – A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia o exigirem, instalando-se a reunião validamente com a maioria de seus membros e deliberando por maioria dos votos dos membros presentes. §1º – As convocações deverão ser realizadas por um Diretor Executivo, mediante comunicado escrito ou e-mail, com antecedência mínima de 1 (um) dia, da qual deverá constar a ordem do dia, a data e o local de realização. §2º – Todas as disposições deste artigo serão também aplicáveis às reuniões específicas de cada classe da Diretoria, hipótese em que caberá a qualquer Diretor integrante de tal classe sua convocação. **Capítulo IV – Assembleias Gerais.** **Artigo 11** – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem, guardados os preceitos legais nas respectivas convocações. §1º – A Assembleia Geral indicará um Presidente, o qual deverá ser, necessariamente, qualquer membro da Diretoria selecionado pela maioria dos acionistas presentes na Assembleia Geral, e o Presidente escolherá o Secretário. §2º – Constituem atos de competência exclusiva da Assembleia Geral aqueles previstos em lei, na presente Estatuto Social e todos aqueles não previstos dentro das atribuições da Diretoria e do Conselho Fiscal. **Artigo 12** – Sô poderá tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral os acionistas cujas ações, com direito a voto estejam inscritas em seu nome no Livro competente até 3 (três) dias antes da data marcada para a reunião. §único – Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do §1º do artigo 126 da Lei 6.404, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados, na sede social, com 3 (três) dias de antecedência da data marcada para reunião da Assembleia Geral. **Artigo 13** – Os procedimentos para convocação e instalação de uma Assembleia Geral deverão seguir as regras estabelecidas na forma da Lei. **Artigo 14** – A Assembleia Geral poderá ocorrer por meio de videoconferência ou teleconferência, em conformidade com os termos e condições estabelecidos na legislação aplicável. **Capítulo V – Conselho Fiscal.** **Artigo 15** – A Companhia terá um Conselho Fiscal, que entrará em funcionamento nos exercícios sociais em que for instalado a requerimento de acionistas e será composto de 3 (três) membros suplementares, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária em que for requerida a sua instalação e será constituído por membros, acionistas ou não, pessoas naturais, residentes no País, diplomados em curso de nível universitário, ou que tenham exercido, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, cargos de administradores ou de conselheiros fiscais de empresas. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua instalação. §1º – O Conselho Fiscal terá atribuições e poderes que a Lei lhe confere. §2º – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, obedecendo as disposições legais vigentes. **Artigo 16** – Nos impedimentos ou faltas, e em caso de vaga, os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos pelos suplentes, em ordem de idade, a começar pelo mais idoso. **Capítulo VI – Ouvidoria.** **Artigo 17** – A Companhia terá um componente organizacional denominado Ouvidoria, de funcionamento permanente, cuja finalidade é ser um canal de comunicação entre a Companhia e seus clientes e usuários de produtos e serviços por meio do registro de sugestões, reclamações e denúncias, e que terá as seguintes atribuições: (i) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido解决adas nos canais de atendimento primário da Companhia; (ii) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e (iii) informar à Diretoria da Companhia a respeito das suas atividades. §1º – No desempenho de suas atribuições, a Ouvidoria realizará as seguintes atividades: (i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; (ii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis uma única vez e de forma justificada, por igual período, limitadas tais prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas em cada mês; (iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; (iv) manter a Diretoria da Companhia informada sobre os problemas e deficiências detectadas no cumprimento de suas atribuições, e sobre o resultado das medidas adotadas pelos Diretores para solução-las; e (v) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições. §2º – A Ouvidoria será composta de 1 (um) Ouvidor, com mandato de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogável até a posse daquele que lhe venha substituir, permitida a reeleição, e por 1 (um) Diretor responsável pelo desempenho de suas atividades, ambos nomeados e destituídos a qualquer tempo pela Diretoria Executiva, reunida, conforme regras deste Estatuto Social. §3º – O Ouvidor, ainda que o cargo seja ocupado por Diretor, será escolhido dentre os empregados da Companhia que possuam: (i) formação em curso superior; (ii) técnica comprovada por aprovação em exame de certificação que abrange, no mínimo, temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos; e (iii) amplo conhecimento das atividades desenvolvidas pela Companhia. A sua destituição pela Diretoria Executiva ocorrerá por não renovação do seu certificado, pelo descumprimento de suas atribuições, por desempenho abaixo do esperado pelo Diretor Executivo, pela alteração de função e/ou pela perda de vínculo funcional com a Companhia. §4º – A Companhia compromete-se a: (i) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e (ii) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições. §5º – O componente estrutural da Ouvidoria será compartilhado entre as instituições financeiras e/ou equiparadas, pertencentes ao grupo econômico da Apex Group Ltd. **Capítulo VII – Exercício Social, Balanço, Lucros e sua Aplicação.** **Artigo 18** – O exercício coincidirá com o ano civil, terminando em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, e será acompanhado das demonstrações financeiras exigidas. §1º – Levantado o balanço e feitas as necessárias amortizações, deduzir-se-ão do lucro líquido (a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal até que esse Fundo atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social; e (b) a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do saldo que restar, salvo disposição prevista no §4º deste artigo. §2º – Os dividendos serão de pelo menos 6% (seis por cento) sobre o capital social, mas não inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) ao ano do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202, da Lei nº 6.404. §3º – A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à vista de balanços semestrais, à conta dos lucros apurados no período. §4º – Poderá haver destinação anual do saldo remanescente do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202, da Lei 6.404, deduzidos da distribuição de dividendos, para formação de reserva para futura incorporação ao capital e/ou distribuição futura aos acionistas, obedecendo aos seguintes princípios: (i) sua constituição não prejudicará o direito dos acionistas em receber o dividendo obrigatório previsto no Estatuto Social; (ii) seu saldo em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, não poderá ultrapassar o capital social, sob pena de

BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ nº 13.486.793/0001-42 - NIRE 35.300.392.655
Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

1. Data, Hora e Local: Aos 3 (três) dias do mês de junho de 2025, às 11h (onze horas), na sede social da **BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.** ("Companhia"), na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, São Paulo - SP, CEP 05410-002. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação de acordo com o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do único acionista representando a totalidade do capital social votante da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Composição da mesa:** Luiz Carlos Nimi (Presidente) e Ana Carolina Ferracú Coutinho Moura (Secretária). **4. Ordem do Dia:** Em Assembleia Geral Ordinária: (i) tomar as contas dos administradores, bem como examinar, deliberar e votar a respeito das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício; (iii) deliberar sobre a destituição dos Srs. Marcelo Vieira Francisco e Mário Seganti Athayde Júnior, abaixo qualificados; (iv) deliberar sobre a eleição dos diretores da Companhia; e (v) deliberar sobre a remuneração global anual dos diretores da Companhia. **Em Assembleia Geral Extraordinária:** (i) deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia; **5. Deliberações:** O único acionista, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, resolveu: 5.1. Registra-se, inicialmente, que a lavratura da ata destas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária será na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo primeiro, da Lei 6.404/1976. **5.2. Em Assembleia Geral Ordinária:** 5.2.1. Tomar as contas dos administradores da Companhia e aprovar as demonstrações financeiras com o parecer dos auditores independentes relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, devidamente auditadas pela **Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda.**, as quais foram publicadas no jornal "O Dia SP", nos dias 31 de maio e 1º e 2 de junho de 2025, na página 6. 5.2.2. Aprovar a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 24.616.021,60 (vinte e quatro milhões, seiscentos e dezenove mil, vinte e um reais e sessenta centavos). 5.2.3. Aprovar a destituição, com efeitos a partir de 20 de maio de 2025, da Sr. **Marcelo Vieira Francisco**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº xxx-xxx-14, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 170.xxx-xx-89, do cargo de Diretor da Companhia; e, com efeitos a partir 1º de abril de 2025, do Sr. **Mário Seganti Athayde Júnior**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 15.xxx-xxx-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 104.xxx-xx-40, ambos com endereço comercial na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, CEP 05410-002, São Paulo - SP. 5.2.4. Aprovar a eleição dos novos diretores da Companhia, (i) Sr. **Felipe Pereira Lima**, brasileiro, solteiro, contador e economista, portador da carteira de identidade nº xxx-xxx-91, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 396.xxx-xx-31; (ii) Sr. **Maurício José Bairão Carmagnani**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº xxx-xx-17, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 266.xxx-xx-83; e (iii) a Sra. **Cristiane Eloisa de Lourenço Teba Padial**, brasileira, casada, contadora, portadora da carteira de identidade nº xxx-xx-29, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 151.xxx-xx-13, todos com efeitos imediatos a partir desta data, com endereço na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, São Paulo - SP, CEP 05410-002 e com mandato até a posse dos que forem eleitos pela Assembleia Geral Ordinária que se realizar no ano de 2026, visando à compatibilização dos mandatos dos atuais diretores. Ainda, suas posses ficarão condicionadas à aprovação do Banco Central do Brasil, e, se deferidas, conforme o caso, os Diretoiros tomarão posse mediante termo lavrado no Livro de Registro das Reuniões da Diretoria da Companhia. Considerando as deliberações acima mencionadas, a Diretoria Consolidada da Companhia é a seguinte: **Diretoria Executiva:** (a) Ana Carolina Ferracú Coutinho Moura, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 114.112, expedida no CPF sob o nº 082.xxx-xx-05. (b) Luiz Carlos Nimi, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº xxx-xx-49, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 084.xxx-xx-03. (c) Francine de Castro Balbina Leite, brasileira, casada, internacionalista, portadora da carteira de identidade nº 33.xxx-xx-3, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 346.xxx-xx-11. (d) Rogério de Oliveira Ferreira, brasileiro, divorciado, contador, portador da carteira de identidade nº 27.xxx-xx-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 287.xxx-xx-90. (e) Felipe Pereira Lima, brasileiro, solteiro, contador e economista, portador da carteira de identidade nº xxx-xx-91, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 396.xxx-xx-31. (f) Maurício José Bairão Carmagnani, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº xxx-xx-17, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 266.xxx-xx-83. (g) Fábio Inácio de Carvalho, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 16.xxx-xx-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 134.xxx-xx-33; e (h) Cristiane Eloisa de Lourenço Teba Padial, brasileira, casada, contadora, portadora da carteira de identidade nº 2.xxx-xx-29, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 151.xxx-xx-13, todos com endereço na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, São Paulo - SP, CEP 05410-002. A Diretoria da Companhiaifica, desde já, autorizada a tomar todas as medidas necessárias para a indicação dos administradores perante os órgãos reguladores competentes, na forma das atribuições regulatórias a eles atribuídas na forma do Anexo II desta ata. 5.2.5. Aprovar o valor da remuneração anual global da Diretoria em até R\$ 500.708,40 (quinhentos mil, setecentos e oito reais e quarenta centavos). **5.3. Em Assembleia Geral Extraordinária:** 5.3.1. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia conforme Anexo I da presente ata. Por fim, a Diretoria da Companhia fica autorizada a adotar todos os atos necessários para a consecução do quanto deliberado na presente Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, inclusive, sem limitação, a comunicação perante os órgãos regulatórios competentes, especialmente, a Comissão de Valores Mobiliários e o Banco Central do Brasil. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi assinada a suspensão perante o tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e conferida, foi assinada pelos membros da mesa e por todos os presentes. Assinaturas - Mesa: Presidente - Luiz Carlos Nimi; e Secretária - Ana Carolina Ferracú Coutinho Moura. Acionista: Apex Fund Holding Ltda. São Paulo, 3 de junho de 2025. JUCESP nº 279.625/25-0 em 14/08/2025. Marina Centurion Dardari - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO. Capítulo I - Denominação, Sede e Fuso, Objeto e Duração. Artigo 1º - A BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. é uma sociedade anônima que reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Companhia"). Parágrafo Primeiro - A Companhia terá sede e foto no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, CEP 05410-002, podendo, por resolução da Diretoria, abrigar dependência em qualquer localidade do País ou do exterior, observadas as prescrições legais. Parágrafo Segundo - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Artigo 2º - A Companhia terá como objeto social: a) Subscrever, isoladamente ou em consórcio, com outras sociedades autorizadas, emissão de títulos e valores mobiliários para revenda; b) intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado; c) comprar e vender títulos e valores mobiliários, por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação publicada pelo Banco Central do Brasil ("Bacen") e pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nas suas respectivas áreas de competência; d) a prestação de serviços de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos da Resolução nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, da CVM, ou outra que vier a substituí-la, e de custódia de valores mobiliários, nos termos da Resolução nº 32, de 19 de maio de 2021, da CVM, ou outra que vier a substituí-la; e) encubar-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desbordamento de cauteis, de recebimento e pagamento de resgates, juros e outros proveitos de títulos e valores mobiliários; f) exercer funções de agente fiduciário; g) instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimentos; h) constituir sociedade de investimento, capital estrangeiro e administrar a respectiva carteira de títulos e valores mobiliários; i) intermediar operações de câmbio; j) praticar operações de compra e venda de mercados preciosos no mercado físico, por conta própria e de terceiros, nos termos da regulamentação publicada pelo Bacen; k) operar em bolsas de mercadorias e de futuros, por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação publicada pelo Bacen e pela CVM nas suas respectivas áreas de competência; l) prestar serviços de intermediação e de assessoria ou assistência técnica em operações e atividades nos mercados financeiros e de capitais; m) exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto pelo Bacen e pela CVM. Artigo 3º - É vedado à Companhia: a) realizar operações que caracterem, sob qualquer forma, a concessão de financiamentos, empréstimos ou adiantamentos a seus clientes, inclusive através da cessão de direitos, ressalvadas as hipóteses de operações de conta margem e as demais previstas na regulamentação em vigor; b) cobrar de seus clientes, corretagem ou qualquer outra comissão referente à negociação com determinado valor mobiliário durante o período de distribuição primária; c) adquirir bens não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa solução, caso em que deverá vendê-los dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar do recebimento, prorrogável até 2 (duas) vezes, a critério do Bacen; d) obter empréstimos ou financiamentos junto a instituições financeiras, exceto aqueles vinculados ao seguinte e desde que observado o limite de duas vezes o respectivo patrimônio de referência para o conjunto dessas operações: I - aquisição de bens para uso próprio; II - operações e compromissos envolvendo títulos de renda fixa, conforme regulamentação em vigor; III - operações de conta margem de seus clientes, conforme regulamentação em vigor; IV - garantias na subscrição ou aquisição de valores mobiliários objeto da distribuição pública. a) dar ordens às sociedades corretoras para a realização de operações envolvendo comitente final que não tenha identificação cadastral na bolsa de valores; b) celebrar contratos de mútuo, tendo por objeto o empréstimo de recursos financeiros com pessoas físicas e jurídicas, financeiras ou não. Capítulo II - Capital e Ações. Artigo 4º - O capital social da Companhia é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de Reais), totalmente integrado em moeda corrente nacional, dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Parágrafo único - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Artigo 5º - A qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá emitir ações preferenciais nominativas, de uma ou mais classe, não conversíveis em outra espécie ou classe, com ou sem valor nominal. Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, exceto a reserva legal, suas próprias ações para permanência em tesouraria, seja que isso implique na diminuição do capital social, visando a sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis. Parágrafo Segundo - As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações de qualquer espécie, até sua recolocação em circulação. Parágrafo Terceiro - A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações. Capítulo III - Administração. Artigo 6º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 20 (vinte) Diretores, acionistas ou não, divididos em classes de, no máximo, 13 Diretores Executivos, e 7 (sete) Diretores sem designação específica, residentes no país, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral, que indicará suas designações e estabelecerá a remuneração global da Diretoria. Na hipótese de a Companhia contar com apenas 2 (dois) Diretores, estes deverão ser, obrigatoriamente, Diretores Executivos. Parágrafo Primeiro - a eleição dos Diretores, que serão destituíveis a qualquer tempo na Assembleia Geral, será feita para um mandato unificado de 3 (três) anos, admitidas reeleições. Vencido o mandato, os Diretores continuaro no exercício de seus cargos até a posse dos novos eleitos. Parágrafo Segundo - A investigação dos Diretores se fará por termo lavrado no Livro de Reuniões da Diretoria, após homologação pelas autoridades competentes. Artigo 7º - Nos casos de impedimento temporário ou falta de qualquer um dos Diretores, substitui-lo-á, provisoriamente, o Diretor que for escolhido pelos Diretores Executivos. No caso de impedimento temporário ou falta de Diretores Executivos que importe na vacância da Diretoria Executiva, a nomeação provisória de um ou mais novos Diretores Executivos far-se-á por eleição dos demais Diretores. Caso a vacância da Diretoria Executiva se dê por impedimento definitivo, renúncia ou morte, caberá ainda à Diretoria, a convocação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da Assembleia Geral para a eleição dos substitutos que completarão o mandato vigente. Artigo 8º - A Diretoria tem plenos poderes de administração e gestão de negócios sociais para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto. Parágrafo Primeiro - Compete aos Diretores Executivos: (i) dirigir todos os negócios e atividades da Companhia, supervisionando suas operações e acompanhando seu andamento; (ii) presidir as reuniões da Diretoria; (iii) receber citação inicial; e, em reunião: (iv) indicar os Diretores responsáveis por área de atuação, na forma de regulamentação do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), da CVM e de outros órgãos reguladores; (v) determinar os departamentos pelos quais será responsável por cada membro da Diretoria; (vi) designar e destituir o Ouvidor; e (vii) decidir pela abertura ou encerramento de dependências da Companhia, no Brasil ou no exterior, bem como outros assuntos que lhe são conexos como a alocação de recursos para tais dependências. Parágrafo Segundo - Compete aos Diretores Operacionais: (i) coordenar os negócios e atividades da Companhia, nas suas respectivas esferas de competência, em especial auxiliando os Diretores Executivos em negócios de relevância para a Companhia; (ii) conduzir as atividades cotidianas da Companhia, com poderes limitados às respectivas responsabilidades de suas áreas de atuação; e (iii) aprovar as políticas internas para atendimento de requisitos legais e/ou regulatórios, bem como de assuntos internos, relacionados com suas respectivas áreas de atuação. Parágrafo Terceiro - Compete à Diretoria seu designação específica: (i) administrar e supervisão as áreas que lhe forem conferidas pela Diretoria Executiva; e (ii) assessorar os demais membros da Diretoria. Artigo 9º - A Companhia somente se obriga mediante a assinatura conjunta: (i) de dois Diretores; (ii) de um Diretor e um procurador; ou (iii) de um procurador com poderes específicos. Parágrafo Primeiro - Nas hipóteses que envolvam direitos ou obrigações da Companhia em nome próprio, em valor superior a R\$ 500.000,00 (cinquenta milhões de Reais), uma das assinaturas deverá ser, obrigatoriamente, de um Diretor Executivo. O disposto neste parágrafo não se aplica à atuação da Companhia como representante de fundos de investimentos, carteiras administradas e/ou investidores não-residentes. Parágrafo Segundo - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores, sendo um deles, obrigatoriamente Executivo ou Operacional, devendo especificar os poderes concedidos, e terão prazo certo de duração limitado a 1 (um) ano, exceto no caso de procuração para representação em processo judicial, administrativo ou arbitral, em que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. Artigo 10 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia o exigirem, instalando-se a reunião validamente com a maioria de seus membros e deliberando por maioria dos votos dos membros presentes. Parágrafo Primeiro - As convocações deverão ser realizadas por um Diretor Executivo, mediante comunicado escrito ou e-mail, com antecedência mínima de 1 (um) dia, da qual deverá constar a orden do dia, a data e o local de realização. Parágrafo Segundo - Todas as disposições deste artigo serão também aplicáveis às reuniões específicas de cada classe da Diretoria, hipótese em que caberá a qualquer Diretor integrante de tal classe, sua convocação. Capítulo IV - Conselho Fiscal. Artigo 11 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, que entrará em funcionamento nos exercícios sociais em que for instalado a requerimento de acionistas e será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária em que requerida a sua instalação e será constituído por membros, acionistas ou não, pessoas naturais, residentes no País, diplomados em curso de nível universitário, ou que tenham exercido, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, cargos de administradores ou de conselheiros fiscais de empresas. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua instalação. Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a Lei lhe confere. Parágrafo Segundo - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, obedecendo as disposições legais vigentes. Artigo 12 - Nos impedimentos ou faltas, e em caso de vaga, os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos pelos suplentes, em ordem de idade, a começar pelo mais idoso. Capítulo V - Assembleias Gerais. Artigo 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem, guardando os preceitos legais nas respectivas convocações. Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral indicará um Presidente, o qual deverá ser, necessariamente, qualquer membro da Diretoria selecionado pela maioria dos acionistas presentes na Assembleia Geral, e o Presidente escolherá o Secretário. Parágrafo Segundo - Constituem atos de competência exclusiva da Assembleia Geral aqueles previstos em lei, no presente Estatuto Social e todos aqueles não previstos dentro das atribuições da Diretoria e do Conselho Fiscal. Artigo 14 - Só poderão tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral os acionistas cujas ações, com direito a voto, estejam inscritas em seu nome no Livro competente até 3 (três) dias da data marcada para a reunião, guardando os preceitos legais nas respectivas convocações. Parágrafo único - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do §1º do artigo 126 da Lei 6.404, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados, na sede social, com 3 (três) dias de antecedência da data marcada para reunião da Assembleia Geral. Artigo 15 - Os procedimentos para convocação e instalação de uma Assembleia Geral deverão seguir as regras estabelecidas na forma da Lei. Artigo 16 - A Assembleia Geral poderá ocorrer por meio de videoconferência ou teleconferência, em conformidade com os termos e condições estabelecidos na legislação aplicável. Capítulo VI - Ouvidoria. Artigo 17 - A Companhia terá um componente organizacional denominado Ouvidoria, de funcionamento permanente, cuja finalidade é ser um canal de comunicação entre a Companhia e seus clientes e usuários de produtos e serviços por meio do registro de sugestões, reclamações e denúncias, e que terá as seguintes atribuições: (i) prestar atendimento à última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido解决adas nos canais de atendimento primário da Companhia; (ii) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e (iii) informar à Diretoria a respeito de suas atividades. Parágrafo Primeiro - No desempenho de suas atribuições, a Ouvidoria realizará as seguintes atividades: (i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; (ii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável uma única vez e por igual período, limitadas tais prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas em cada mês; (iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; (iv) manter a Diretoria da Companhia informada sobre os problemas e deficiências detectadas no cumprimento de suas atribuições, e sobre o resultado das medidas adotadas pelos Diretores para solucioná-las; e (v) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria da Companhia, final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições. Parágrafo Segundo - A Ouvidoria será composta de 1 (um) Ouvidor, com mandato de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogável até a posse daquele que lhe venha substituir, permitida a reeleição, e por 1 (um) Diretor responsável pelo desempenho de suas atividades, ambos nomeados e destinados a qualquer tempo pela Diretoria Executiva, reunida, conforme as regras deste Estatuto Social. Parágrafo Terceiro - O Ouvidor, ainda que o cargo seja ocupado por Diretor, será escolhido dentre os empregados da Companhia que possuam: (i) formação em curso superior; (ii) técnica comprovada por aprovação em exame de certificação que abrange, no mínimo, temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos; e (iii) amplo conhecimento das atividades desenvolvidas pela Companhia. A sua destituição pela Diretoria Executiva ocorrerá por renovação do seu certificado, pelo descumprimento de suas atribuições, por desempenho abaixo do esperado pela Diretoria Executiva, pela alteração de função e/ou pela perda de vínculo funcional com a Companhia. Parágrafo Quarto - A Companhia compromete-se a: (i) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e (ii) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações de documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições. Parágrafo Quinto - O componente estrutural da Ouvidoria será compartilhado entre as instituições financeiras e/ou equiparadas, pertencentes ao grupo econômico da Apex Grupe Ltda. Capítulo VII - Exercício Social, Balanço, Lucros e sua Aplicação. Artigo 18 - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Artigo 19 - O Balanço, com observância das prescrições legais, será levantado em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, e será acompanhado das demonstrações financeiras exigidas. Parágrafo Primeiro - Levantado o balanço e feitas as necessárias amortizações, deduzir-se-ão do lucro líquido (a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal que esse Fundo atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social; e (b) a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do saldo restante, salvo disposição prevista no parágrafo 4º deste artigo. Parágrafo Segundo - Os dividendos serão de pelo menos 6% (seis por cento) sobre o capital social, mas não inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) ao ano do lucro líquido ajustado nos term

BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ nº 13.486.793/0001-42 - NIRE 35.300.392.655

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

1. Data, Hora e Local: No 1º (primeiro) dia do mês de julho de 2025, às 11h (onze horas), na sede social da **BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.** ("Companhia"), na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05410-002. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação de acordo com o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do único acionista representando a totalidade do capital social votante da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Composição da mesa:** **Francine de Castro Balbina Leite** (Presidente) e **Ana Carolina Ferracú Coutinho Moura** (Secretária). **4. Ordem do Dia:** deliberar sobre a eleição do Sr. **Ernane Divino dos Santos Alves**, abaixo qualificado, como Diretor Executivo da Companhia. **5. Deliberações:** O único acionista, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, resolveu: 5.1. Registra-se, inicialmente, que a lavratura da ata desta Assembleia Geral Extraordinária será na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo primeiro, da Lei 6.404/1976. 5.2. Aprovar a eleição do Sr. **Ernane Divino dos Santos Alves**, brasileiro, casado, formado em ciências da computação, portador da carteira de identidade nº 32.xxx.xx-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 274.xxx.xx-52, com endereço na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05410-002, como Diretor Executivo da Companhia, com efeitos imediatos a partir desta data e com mandato até a posse dos que forem eleitos pela Assembleia Geral Ordinária que se realizar no ano de 2026, visando à compatibilização dos mandatos dos atuais diretores. Ainda, sua posse ficará condicionada à aprovação do Banco Central do Brasil e, se deferida, conforme o caso, o Diretor tomará posse mediante termo lavrado no Livro de Registro das Reuniões da Diretoria da Companhia. Considerando as deliberações acima, a Diretoria Consolidada da Companhia é a seguinte: **Diretoria Executiva:** (a) **Ana Carolina Ferracú Coutinho Moura**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº xxx.112, expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF sob o nº 082.xxx.xx-05. (b) **Luiz Carlos Nimi**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº xxx.941-49, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 084.xxx.xx-03. (c) **Francine de Castro Balbina Leite**, brasileira, casada, internacionalista, portadora da carteira de identidade nº 33.xxx.xx-3, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 346.xxx.xx-11. (d) **Rogério de Oliveira Ferreira**, brasileiro, divorciado, contador, portador da carteira de identidade nº 27.xxx.xx-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 287.xxx.xx-90. (e) **Felipe Pereira Lima**, brasileiro, solteiro, contador e economista, portador da carteira de identidade nº xxx.005-91, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 396.xxx.xx-31. (f) **Maurício José Batrao Carmagnani**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº xxx.133-17, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 266.xxx.xx-83. (g) **Fábio Inácio de Carvalho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 16.xxx.xx-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 134.xxx.xx-33; e (h) **Ernane Divino dos Santos Alves**, brasileiro, casado, formado em ciências da computação, portador da carteira de identidade nº 32.xxx.xx-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 274.xxx.xx-52; e (i) **Cristiane Eloisa de Lourenço Teba Padial**, brasileira, casada, contadora, portadora da carteira de identidade nº 2.xxx.xx-29, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 151.xxx.xx-13, todos com endereço na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05410-002. A Diretoria da Companhia fica, desde já, autorizada a adotar todos os atos necessários para a consecução do quanto deliberado na presente Assembleia Geral Extraordinária, inclusive, sem limitação, a comunicação perante os órgãos regulatórios competentes, especialmente, a Comissão de Valores Mobiliários e o Banco Central do Brasil, em principal em relação à indicação dos administradores, na forma das atribuições regulatórias a eles atribuídas na forma do Anexo I desta ata. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a assembleia suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e conferida, foi assinada pelos membros da mesa e por todos os presentes. Assinaturas – Mesa: Presidente – **Francine de Castro Balbina Leite**; e Secretária – **Ana Carolina Ferracú Coutinho Moura**. Acionista: **Apex Fund Holding Ltda**. São Paulo, 1º de julho de 2025. JUCESP nº 279.821/25-6 em 21/08/2025. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Abbott Diagnósticos Rápidos S.A.

CNPJ/MF nº 50.248.780/0001-61 - NIRE 35.300.394.101

Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária

A Abbott Diagnósticos Rápidos S.A. ("Companhia"), sociedade por ações, nos termos do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76, convoca seus acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 17/10/2025 às 10 horas, na sede da Companhia, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 498, 7º e 13º andares, conjuntos 71, 72, 131 e 132, CEP 05422-000, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) consignação da integralização das ações referentes ao aumento de capital social aprovado em 24 de Junho de 2025; e (ii) alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia. Os documentos pertinentes às matérias a serem debatidas encontram-se à disposição dos acionistas, a partir desta data, na sede da Companhia. São Paulo, 09 de Outubro de 2025. **Diretoria da Abbott Diagnósticos Rápidos S.A. (09, 10 e 11.10.2025)**

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.

datamercantil.com.br



Contato: (11) 3361-8833

Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL São Paulo

Documento assinado e certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 10/10/2025

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

